

Aos quinze dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e setenta e tres, as 14.20 hs. reuniram-se no recinto da Secretaria de Educação e Cultura do município de Dourados, os prefeitos da região 7, para tratar de assuntos ligados aos interesses de todos os municípios pertencentes a esta região, inclusive para a eleição de sua diretoria executiva, conselho fiscal e suplentes do conselho. Por sugestões assumiu a presidência desta reunião o prefeito da cidade de Dourados, sr. Antonio Anacleto Ribeiro, que após a saudação inicial passou a palavra ao prefeito José Richa, da cidade de Dourados. Inicialmente este fez uma exposição da ultima reunião, onde foram tratados assuntos referentes ao I.C.M. Assistência Social, Central de Abastecimento em Dourados, além da organização da Associação dos Municípios do Médio Paranaense, desta micro-região. Nesta reunião contou-se também com a presença do Sr. Raul Hirt Serra, delegado do Serpau no Paraná. Expostos os assuntos da ultima reunião José Richa deixou a palavra livre, fazendo uso da mesma o Sr. Benedito Nunes, prefeito de Dourados, que indagou sobre a finalidade dos municípios pertencentes a associação que está por ser fundada. José Richa respondeu sobre os inúmeros benefícios para os municípios associados. Em seguida, por solicitação, foi feita a auto-apresentação dos senhores - prefeitos presentes a reunião. O prefeito de Santo Inácio gostaria de saber mais detalhes sobre a participação dos municípios nesta micro-região, quais suas vantagens através do Serpau e também mais dados sobre a Central de Abastecimento. José Richa passou a explicar, informando sobre a Central, acrescentando que esta iniciativa

pal. Em seguida, a pedido, José Rocha passou a ler
tópico do Estatuto da Associação, ficando decidido que
as reuniões seriam realizadas, de 60 em 60 dias,
sendo sempre na primeira sexta-feira de meses de
Agosto, Outubro e Dezembro do corrente ano. A
eleição do presidente será na primeira quinzena do
mês de fevereiro, anualmente. A participação do mu-
nicipio será de 0,5% do LCM de seu orçamento, sendo
este tópico mudado da minuta do Estatuto, acen-
tuando os demais com a redação original. Após a mu-
dança dos mencionados tópicos, o estatuto foi posto em
votação e aprovado por todos os prefeitos presentes. É a
seguinte a redação aprovada do Estatuto da Associação
dos Municípios do Médio Paranaíba (Região 7):

"I Caracterização da Entidade"

Art. 1º A Associação de Municípios da Região 7 é uma entidade
de duração indeterminada, visando a integração administrativa,
econômica e social dos municípios, que a compõem, regen-
do-se pelo presente Estatuto da Associação dos Municípios -

Art. 2º = A Associação é constituída dos municípios se-
guintes: Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraí-
so, Cafeara, Cambé, Centenario do Sul, Colorado, Flori-
ópolis, Guaraci, Ipiranga, Itaguajé, Jaguapitã, Londrina,
Ondinaópolis, Mirassol, Nova Senhora do Graças, Poreci-
tu, Primeiro de Maio, Relândia, Sabáudia, Santa Inês, Santo
Inácio, e Jertanópolis, e de futuros municípios que vierem
a ser criados por desmembramento.

Art. 3º = A sede e foro da Associação será a cidade de
Ondina - Pr.

Art. 4º = A Associação atuará em regime de íntima cooperação
com as entidades congêneres e afins, bem como órgãos
estaduais, federais, entidades privadas, e mistas.

"II Objetivos"

Art. 5º = Além dos objetivos previstos na legislação vigente (Artigo 11º III da Const. do A.R.) e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade: I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com: A - Nas atividades, meios de suas Prefeituras: 1- Estudar a Administração Municipal na região e promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fiscais e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais; 2- Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outros leis locais, municipais, visando sua uniformização nos municípios associados; 3- Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que conduzam para a melhoria das administrações municipais; 4- Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da micro-região (Procuradoria dos Municípios Associados); 5- Promover, nos municípios associados, a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para industrialização da micro-região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, materiais, humanos e mão-de-obra disponíveis; 6- Elaborar um plano administrativo, a partir dos planos trienais municipais, com preverendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando modernizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo-a a temporariedade dos mandatos executivos; 7- Ordenar medidas para implantação do planejamento local integrado na micro-região; B - Nas atividades afins de suas prefeituras: 1- Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis; 2- estudar

propor e executar medidas, visando o incremento da produção agro-pecuária e industrial; 3 - Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com: a - educação, saúde pública, assistência social e habitação, b - serviços urbanos, obras públicas e outros; c - transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico. 4 - Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na micro região; 5 - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações (camais) rurais na micro-região; II - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando: 1 - Divulgar na micro-região as normas e exigências das órgãos públicas e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios; 2 - Conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns; 3 - Remoção a descentralização de serviços públicos estaduais e federais, notadamente os de educação e saúde pública; 4 - Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado; 5 - Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da micro-região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos; e - 6 - Defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da micro-região.

II - Organização: Artigo 6º - A Associação tem a seguinte organização: 1 - Assembleia Geral. 2 - Diretoria Executiva - 2ª Secretária Administrativa, 2ª Secretária Técnica. 3 - Conselho Fiscal. 1 - Asses-

Assembleia Geral - Artigo 7º = A Assembleia Geral da Associação dos Municípios da Região 7 - é constituída pelos prefeitos dos municípios associados, podendo os mesmos credenciar seus representantes. Artigo 8º = A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas decisões. Artigo 9º = O local da Assembleia Geral será a sede de qualquer município associado, observado o critério de realização por ordem alfabética dos municípios integrantes da Associação. Artigo 10º = Cabe a presidência da Assembleia Geral, ao prefeito do município em que a mesma se realizar, e a vice-presidência da mesma ao presidente da Associação dos Municípios. Artigo 11º = O "quorum" (presença) exigido para realização da Assembleia Geral será no mínimo 50% dos municípios associados. Artigo 12º = Juntamente terão direito a voto o prefeito ou o representante credenciado de cada município associado, nos termos do artigo 7º. Artigo 13º = É vedada a representação extramunicipal. Artigo 14º = As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 44º e 45º, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes. Artigo 15º = Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados, pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos municípios e pela Diretoria Executiva da Associação. Artigo 16º = A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. Artigo 17º = A assembleia geral ordinária será realizada bimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Artigo 18º = A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do presidente da Associação ou a pedido de 1/3 (um terço) dos municípios associados. Artigo 19º = Os municípios

que solicitar em convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados. Artigo 20. É da competência da Assembleia Geral: a- Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação; b- Estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais, da micro-região; c- Eleger, por votação secreta, o presidente da Diretoria Executiva da Associação pelo período de 1 (um) ano; Parágrafo 1º - O presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito. Parágrafo 2º - A eleição do presidente da Diretoria Executiva da Associação será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro de cada ano. - d- Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes. e- Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva. f- Homologar a tabela de empregados, técnicos e burocráticos da Associação, proposta pela Diretoria Executiva. g- Estabelecer os níveis de remuneração dos Secretários Administrativo e Técnico da Diretoria Executiva, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista; h- Fixar a contribuição percentual sobre a receita tributária e receita transferida dos municípios associados, para atender os despesas de custeio, bem como formação do patrimônio da Associação; i- Aprovar os atos realizados pela Associação; j- Homologar o Relatório Geral e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva da Associação; k- Reformar o presente Estatuto na forma do disposto no Artigo 45º; l- Deliberar sobre qualquer

assunto de interesse dos municípios associados ou da
micro-região. Artigo 21º - No início de cada reunião
da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá
ser submetida a aprovação do Plenário. Artigo 22º -
As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordi-
nária, serão executadas pela diretoria executiva.
Comissões da Assembleia Geral - Artigo 23º - A
Assembleia Geral poderá constituir comissões, es-
peciais para apreciar as proposições a serem deli-
beradas em Plenário. Parágrafo único - Poderão par-
ticipar dos trabalhos das Comissões técnicos mas ma-
nua, relacionados com as proposições econômicas
da Assembleia Geral. Artigo 24º - Compete
à Comissão da Assembleia Geral: a - Dar parecer nas
proposições para as quais foi constituída; e - b - Su-
gerir emendas às proposições a ela submetidas.
2 - Diretoria Executiva - Artigo 25º - A Associação dos
Municípios da Região 7 é administrada pela Di-
retoria Executiva. Artigo 26º - A Diretoria Executiva -
compor-se-á dos seguintes membros: a - Um presiden-
te, um 1º vice-presidente e um 2º vice-presidente -
eleitos pela Assembleia Geral da Associação; -
b - Um secretário administrativo e um secretário-técnico,
ambos de livre indicação e nomeação do presidente
da Associação. Parágrafo 1º - O Presidente da Associação, no
caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo
1º vice-presidente e este pelo 2º vice-presidente. Parágrafo
2º - A indicação e nomeação do secretário-técnico deve-
rão recair, em virtude da natureza do mesmo, em técnico de
nível superior ou em pessoas de notórios conhecimentos.
Artigo 27º - A Diretoria Executiva será assessorada pelos
Secretários Administrativa e Técnica, cabendo a chefia -
das mesmas aos secretários Administrativo e Técnico, respec-

tivamente. Artigo 28º = São atribuições do Presidente da Associação: a - representar legal e administrativamente a Associação; b - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto. c - Dirigir os poderes competentes as reuniões da Associação; d - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas; e - Supervisionar os serviços dos Secretários Administrativa e Técnica, assegurando a eficiência dos mesmos; f - Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Técnica; g - Constituir grupos de trabalho com objetivo específico, e duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Técnica e dos municípios Associados; h - Convocar Técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalho previstos no item anterior; i - Contratar pessoal técnico e administrativo; j - Definir sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios Associados; k - Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas a prestação de assistência técnica aos municípios associados; l - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, exigindo o concurso do Secretário Administrativo ou Contador; e. m - Gerir o patrimônio da Associação.

Artigo 29º = São ainda atribuições do presidente da Associação: a - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto; b - receber os propósitos dos municípios membros para posterior encaminhamento a Assembleia Geral Extraordinária; c - Preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral; d - Executar as deliberações da Assembleia Geral; e - Promover a divulgação das mesmas; f - Sub-

metr a Assembleia Geral, para apresentar a tabela de
empregados técnicos e burocratas da Associação,
bem como a respectiva remuneração; e F- Presen-
tar a Assembleia Geral, no fim do mandato, atra-
vez de balanço e relatório de sua gestão adminis-
trativa e financeira com parecer do Conselho Fiscal. 2.^a
Secretaria Administrativa - Artigo 30.^o - A Secretaria
Administrativa é o órgão da Diretoria Executiva (e)
(e órgão) responsável pelos serviços burocráticos da
Associação. Artigo 31.^o - A Secretaria Administrativa
competente supervisionar, coordenar e executar o ser-
viço relativo ao expediente, contabilidade, adminis-
tração de pessoal e material e outras que lhe forem
atribuídas, dentro dos objetivos da Associação. Ar-
tigo 32.^o - São atribuições do secretário Administrativo:
a- Organizar e supervisionar os serviços da secretaria
administrativa, zelando pela eficiência dos mesmos;
b- Despachar o expediente dirigido à Associação;
c- Promover a arrecadação de recursos financeiros;
d- Autorizar, juntamente, com o presidente, a mani-
pulação dos recursos financeiros da Associação,
através de cheques bancários nominativos; e- Dar di-
bulo às deliberações da Assembleia Geral com pró-
pria autorização do presidente da Associação; F- co-
laborar com o presidente na elaboração do Relatório
Geral de atividades, bem como na prestação de con-
tas a serem apresentadas à Assembleia Geral; G-
Secretariar as reuniões da Assembleia Geral da Asso-
ciação, lavrando os respectivos atos; e H- Executar ou-
tras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expres-
samente pelo presidente. 2.^b - Secretaria Técnica - Artigo
33.^o - A Secretaria Técnica é o órgão da Diretoria Exe-
cutiva responsável pela prestação de assistência técnica

aos municípios associados nas atividades, meios e fins de suas prefeituras, bem como, pelos demais atribuições que forem conferidas, dentro dos objetivos da Associação. Artigo 34º: Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades. Parágrafo único = O exercício da chefia da Secretaria Técnica é, em virtude da natureza da mesma, atribuição privativa de técnico de nível superior ou de pessoas de notórias conhecimentos. Artigo 35º = É competência da Secretaria Técnica: a- Prestar assistência técnica aos municípios associados na solução de problemas relacionados com: A- As Atividades-meio de suas prefeituras: 1- Organização Administrativa - a- Organização e padronização dos serviços públicos municipais, especialmente os serviços jurídicos; b- Reorganização administrativa (reforma administrativa) c- racionalização dos métodos de trabalho e; - d- outros. 2- Administração Financeira e Orçamentária - a- Legislação Tributária (Código Tributário) b- Cadastro Fiscal; c- Proposta Orçamentária - d- Obtenção de recursos externos (extramunicipais); e- Plano de investimentos; f- Mecanização de serviços jurídicos e; g- outros. 3- Administração de Pessoal: a- Estatuto dos Servidores Municipais; b- Plano de classificação de cargos; c- Planos de pagamento; d- Programas de treinamento de servidores municipais; e/ e- Outros. 4- Administração de Material; a- Bens públicos; b- Tombamentos; e- e outros. 5- Contabilidade: a- Assistência contábil; b- assistência mecanizada (mecanizadores); c- Auditoria contábil; e d- outros. 6- Assistência Jurídica: a- Assistência Jurídica; b- Procuradoria; c- Projeto de lei em geral; e d- outros. 7- Urbanismo: a- Plano

Outros; b - Projeto de obras; c - Lei de controle de lotamento.
1 - Lei de zoneamento; e e - outros. 8 - Outros. B - As atividades principais de seus prefeitos: 1 - Recursos Naturais e Agropecuária: a - Aproveitamento de recursos minerais (água mineral, calcário, etc...) b - Convênios ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário; c - constituição de patrulhas motorizadas para fomento agropecuário (cultura verde) e... d - outros. 2 - Energia Elétrica: a - projetos de redes de eletrificação urbana e rural; b - Pedidos de financiamento para eletrificação; e c - Outros. - 3 - Transportes e Comunicações - a - Planos Rodoviários municipais; b - Projetos de rodovias e obras de arte; c - constituição de parques de máquinas e meios para uso comum dos municípios associados; d - constituição de um fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário; e - planos municipais de comunicações telefônicas - f - projetos de centrais e redes telefônicas; g - construção de rodovias e obras de arte (engenharia). h - Construção de centrais de redes telefônicas (engenharia); e - I - Outros. 4 - Obras Públicas - a - Projetos de edifícios públicos; b - Construção de edifícios públicos (engenharia) e; c - Outros - 5 - Educação e Cultura - a - Planos educacionais municipais; b - projetos de prédios escolares; c - Treinamentos de professores municipais; d - Outros. 6 - Saúde Pública - a - Melhoramentos das condições de saúde da população; b - Coordenação com os órgãos públicos estaduais e federais; c - Projetos de ambulatórios, pronto-socorro, etc... d - prestação de serviços médicos e odontológicos diretos à população, rurais da região; e e - outros. 7 - Saneamento - a - projetos de hidráulicas (estações de captação e tratamento); b - Projetos de redes d'água e de esgotos; c - Contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, para permutação (abertura) de peles artesanais e semi-artesanais; e d - Outros. 8 - Assistência Social - a - Diagnósticos dos condi-

ações sociais e assistenciais do município; b- projetos de obras assistenciais; c- prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessitadas; e d- Outros.

9- Habitação - a- projetos de núcleos habitacionais populares; b- projetos de casas populares; c- Coordenação com a Cohab estadual; e - d- outros.

10- Serviços Urbanos - a- Planos de abastecimento urbano; b- projetos de mercados, matadouros, feiras, etc.; c- Transportes coletivos (projetos regulamentos e contratos de concessão); e d- Outros.

b- Organizar um sistema de dados e informações básicos de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos; c- montar para os municípios associados, um sistema de controle para avaliação dos resultados de seus planos trienais (Lei 4.320, de 17/03/1964); d- Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional, dentro dos objetivos da Associação. e- promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos. F- Assessorar os municípios associados sobre os normos dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios. G- Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupo de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos. h- Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos i- executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Artigo 36º - São atribuições do Secretário Técnico: a- Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Técnica, zelando pela eficiência dos mesmos; b- determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados; c- Organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como os problemas socioeconômicos da micro-região; d- elaborar o programa anual de trabalho para secreta

a Técnica; e- Solicitar ao presidente a contratação de técnicos, propondo que sejam postos a disposição da Associação, servidores dos municípios associados; F- Propor ao presidente a formulação de convites a técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e a profissionais liberais, para participar nos grupos de trabalho; g- estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas e privadas; h- colaborar com o presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades a ser apresentado à Assembleia Geral; i- Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo presidente da Associação.

3- Conselho Fiscal - Artigo 37º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o dos presidentes do Diretoria Executiva. Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser reeleitos. Artigo 38º - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções. Artigo 39º - O Conselho Fiscal tem por atribuições: a- eleger o seu presidente entre seus membros; e b- Examinar a prestação de contas do presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

4- Recursos Financeiros - Artigo 40º Fontes de Recursos: a- dotação de 0,5 % da receita arrecadada do 1º ano anterior pelos municípios associados; b- Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal; c- Produto de operações de crédito; d- Recursos provenientes de sua receita industrial; e- Recursos eventuais que lhe forem atribuídos; e F- Outros.

5- Patrimônio - Artigo 41º Constituem patrimônio da Associação: a- bens móveis; b- Títulos diversos; c- bens imóveis; e d- Recursos financeiros. Artigo 42º Nenhum bem pertencente à Associação poderá

ser alterado sem expressa autorização da Assembleia Geral. - Artigo 43º: Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos a entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor. 6- Disposições Gerais. Artigo 44º: A Dissolução da Associação dos Municípios do região 7-(A.M.M.P.) somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados. Artigo 45º: A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados. Artigo 46º: Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da Associação. Artigo 47º: Cada município reconhecerá em lei especial sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto. Artigo 48º: A Diretoria Executiva providenciará, junto aos poderes públicos, o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público. Artigo 49º: É vedada a Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária. Artigo 50º: A Diretoria Executiva deverá constituir uma comissão especial para elaborar um regimento interno para a Associação dentro de 90 dias a contar da data da aprovação do Estatuto. Artigo 51º: Os casos previstos no presente estatuto, serão decididos pelo presidente da Associação, "ad-referendum" da Assembleia Geral. Artigo 52º: O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de

na aprovação pela Assembleia Geral. Observações: a- Poder-se-á
optar por um Secretario Executivo, reunindo-se as competên-
cias dos Secretarios Administrativa e Técnica e as atribui-
ções dos respectivos titulares; b- A descrição do campo
de assistência técnica da Associação constante do artigo
35º é feita a título de sugestão, cabendo em de-
fini-lo por ocasião da elaboração do estatuto definitivo.
Em seguida os trabalhos foram suspensos por 5
minutos para dar a palavra a dois visitantes
do Milanes, diretor do Folha de Bonduna e Julio
Lohenz, presidente do Rotary Clube de Bonduna.
Ambos fizeram convite aos prefeitos para participarem
na palestra que seria proferida logo mais a noite pelo
prefeito de Curitiba, Jaime Fernes, no Rotary Clube.
Logo após os trabalhos foram reiniciados, com alguns
prefeitos fazendo indicações de nomes para ocuparem os car-
gos de presidente, vice e conselho fiscal. Muitos falaram na
oportunidade e finalmente foi eleito, por aclamação, a se-
guinte diretoria: Presidente: José Richa, prefeito de Bonduna,
1º vice-presidente, Orlaudino de Almeida, prefeito de Rolândia,
2º vice-presidente, prefeito de Piraquã. Para membros do
Conselho Fiscal foram eleitos os senhores: Geraldo Cardoso,
prefeito de Bela Vista do Paraíso, Antonio Waldemar Garcia,
prefeito de Curitiba e Antonio Anselmo Ribeiro, prefeito
de Itiporã, e suplentes do Conselho Fiscal: Affonso
dos Santos, prefeito de Pimenteiras de Maio, Emilio Ruiz Jones,
prefeito de Teorstopolis e Antonio de Souza Demas, prefeito
de Alvorada do Sul. Finalmente, já como prefeito
da Associação dos Municípios do Estado Paranaense,
o Dr. José Richa usou da palavra para
transmitir a todos a satisfação e honra em assumir
a presidência, adiantando que esta fase será de organi-
zação. Nada mais havendo a tratar a reunião foi

lucrada. Nada mais tudo a contar eu, Antonio
Waldemar Garcia, secretario da presente reuniao, lere
a presente ata que vai por mim assinada, pelo presidente
e eleito e pelos demais prefeitos presentes a reuniao.

— Londrina, 15 de Junho de 1973 —

Ant. Waldemar Garcia - Comiss.
Jose Richa - Comiss.
Cybaurino de Almeida - P.
Jose Tabus - Comiss.

Antonio Amadeu Ribeiro - Vereador
Jacomo Maciel - Vereador

Paulo Roberto - Vereador
Romulo - Vereador

Waldemar - Vereador
Djalma de Aguiar - Vereador

Emilio Ruiz Gomes - Vereador
Antonio de Souza - Vereador

Arnaldo Anonziato - Vereador
Amancio Secco - Vereador

Jose Filho - Vereador
Alfonso - Vereador

...

...

...

...

...

...

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1º OFICIO - LONDRINA - PARANÁ
Apostado nesta data sob nº 24.165 do Pro-
tocolo A Reg 3.269 do
Livro H.11 de 1973
Londrina, 16 de Junho de 1973

Registro de Títulos e Documentos
1º OFÍCIO
Av. São João nº 100 - Colônia Polha de
Londrina, São Paulo - Paraná
GIV - OSI
ARNALDO ANONZIATO
OFICIAL MAIOR